

REGULAMENTO

RECURSOS ORGANIZACIONAIS ESPECÍFICOS DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Adaptado de Ministério da Educação/Direção-Geral da Educação (2018). Para uma Educação Inclusiva: Manual e Apoio à Prática e de Diário da República (1.ª Série, N.º 129, 2018). Decreto-lei n.º 54/2018, de 6 de julho.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Artigo 1.º

Objeto e âmbito da Educação Inclusiva

1 — O Decreto-lei n.º 54/2018, de 6 de julho, estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa.

2 — Este Decreto-lei identifica as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, as áreas curriculares específicas, bem como os recursos específicos a mobilizar para responder às necessidades educativas de todas e de cada uma das crianças e jovens ao longo do seu percurso escolar, nas diferentes ofertas de educação e formação.

Artigo 2.º

Princípios orientadores da Educação Inclusiva

1 — Assumindo claramente uma orientação inclusiva, o Decreto-lei n.º 54/2018, de 6 de julho, vem reforçar o direito de cada um dos alunos a uma educação consentânea com as suas potencialidades, expectativas e necessidades, num conjunto de respostas planeadas no âmbito de um projeto educativo comum e plural que proporcione a todos a participação e o sentido de pertença em verdadeiras condições de equidade.

2 — São princípios orientadores da educação inclusiva:

- a) Educabilidade universal, a assunção de que todos os alunos têm capacidade de aprendizagem e de desenvolvimento educativo;
- b) Equidade, a garantia de que todos os alunos têm acesso aos apoios necessários, de modo a concretizar o seu potencial de aprendizagem e desenvolvimento;
- c) Inclusão, o direito de todos os alunos ao acesso e participação, de modo pleno e efetivo,

aos mesmos contextos educativos;

d) Personalização, o planeamento educativo centrado no aluno, de modo a que as medidas sejam decididas casuisticamente de acordo com as suas necessidades, potencialidades, interesses e preferências, através de uma abordagem multinível;

e) Flexibilidade, a gestão flexível do currículo, dos espaços e dos tempos escolares, de modo a que a ação educativa nos seus métodos, tempos, instrumentos e atividades possa responder às especificidades de cada um;

f) Autodeterminação, o respeito pela autonomia pessoal, tomando em consideração não apenas as necessidades do aluno, mas também os seus interesses e preferências, a expressão da sua identidade cultural e linguística, criando oportunidades para o exercício do direito de participação na tomada de decisões;

g) Envolvimento parental, o direito dos pais ou encarregados de educação à participação e à informação relativamente a todos os aspetos do processo educativo do seu educando;

h) Interferência mínima, a intervenção técnica e educativa deve ser desenvolvida exclusivamente pelas entidades e instituições cuja ação se revele necessária à efetiva promoção do desenvolvimento pessoal e educativo das crianças ou alunos e no respeito pela sua vida privada e familiar.

Artigo 3.º

Linhas de atuação para a inclusão

1 — A Escola Profissional Vértice (EPV) inclui, nos seus documentos orientadores, as linhas de atuação para a criação de uma cultura de escola, onde todos encontrem oportunidades para aprender e as condições para se realizarem plenamente, respondendo às necessidades de cada aluno, valorizando a diversidade e promovendo a equidade e a não discriminação no acesso ao currículo e na progressão ao longo da escolaridade obrigatória.

2 — As linhas de atuação para a inclusão vinculam a escola a um processo de mudança cultural, organizacional e operacional baseado em duas opções metodológicas subjacentes, a Abordagem Multinível no acesso ao currículo e o Desenho Universal para a Aprendizagem, que reconhecem e assumem as transformações na gestão do currículo, nas práticas educativas e na sua monitorização. Destaca-se que estas medidas não prejudicam a consideração de outras que, entretanto, possam ser enquadradas.

3 — Esta abordagem baseia-se em modelos curriculares flexíveis, no acompanhamento e monitorização sistemáticas da eficácia do contínuo das intervenções implementadas, no

diálogo dos docentes com os pais ou encarregados de educação e na opção por medidas de apoio à aprendizagem, organizadas em diferentes níveis de intervenção, de acordo com as respostas educativas necessárias para cada aluno adquirir uma base comum de competências, valorizando as suas potencialidades e interesses.

4 — As linhas de atuação para a inclusão integram um contínuo de medidas universais, seletivas e adicionais, que respondam à diversidade das necessidades de todos e de cada um dos alunos, e definem, através da Equipa Multidisciplinar, os indicadores destinados a avaliar a eficácia das mesmas.

Artigo 4.º

Recursos específicos de apoio à aprendizagem e inclusão

1 — São recursos humanos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão da EPV¹:

- a) Os docentes;
- b) Os técnicos especializados (psicólogos);
- c) Os assistentes operacionais, preferencialmente com formação específica.

2 — São recursos organizacionais específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão:

- a) A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI);
- b) O Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA);
- c) O Centro de Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação para a Educação Especial (CRTIC) de Guimarães.

3 — São recursos específicos existentes na comunidade a mobilizar para apoio à aprendizagem e à inclusão:

- a) As equipas de saúde escolar dos Agrupamento dos Centros de Saúde (ACES)/Unidade Local de Saúde (ULS);
- c) As Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ);
- d) Os Centros de Recursos para a Inclusão (CRI);
- e) As instituições da comunidade, nomeadamente, os serviços de atendimento e acompanhamento social do sistema de solidariedade e segurança social, os serviços do emprego e formação profissional e os serviços da administração local.

¹ De acordo com a sua tipologia de ensino e corpo docente e não docente.

4 — Na ausência da figura do docente de Educação Especial, a coordenadora da EMAEI procurará apoiar, de modo colaborativo e numa lógica de corresponsabilização, os demais docentes do aluno na definição de estratégias de diferenciação pedagógica, no reforço das aprendizagens e na identificação de múltiplos meios de motivação, representação e expressão (processos de gestão dos ambientes de sala de aula, adaptação dos recursos e materiais, constituição de grupos de alunos consoante as suas necessidades e potencialidades, adequação das metodologias de ensino e de aprendizagem, avaliação das aprendizagens, definição de percursos de melhoria das aprendizagens, trabalho interdisciplinar e monitorização da implementação de medidas de apoio à aprendizagem, devendo para tal estar em permanente atualização de conhecimentos.

5 — Os elementos da equipa multidisciplinar permanente e variável assumem um papel essencial no processo de flexibilidade curricular, contribuindo para a promoção de competências sociais e emocionais, envolvendo os alunos ativamente na construção da sua aprendizagem, promovendo o desenvolvimento das áreas de competências inscritas no *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória*, nomeadamente, a capacidade de resolução de problemas, o relacionamento interpessoal, o pensamento crítico e criativo e a cidadania.

6 — Para cumprir os objetivos da inclusão, cooperam, de forma complementar e sempre que necessário, os recursos da comunidade, nomeadamente da educação, da formação profissional, do emprego, da segurança social, da saúde e da cultura.

Artigo 5.º

Participação dos pais ou encarregados de educação

1 — Os pais ou encarregados de educação, no âmbito do exercício dos poderes e deveres que lhes foram conferidos nos termos da constituição e da lei, têm o direito e o dever de participar e cooperar ativamente em tudo o que se relacione com a educação do seu filho ou educando, bem como a aceder a toda a informação constante no processo individual do aluno, designadamente no que diz respeito às medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.

2 — Nos termos do disposto do número anterior, os pais ou encarregados de educação têm direito a:

- a) Participar nas reuniões da equipa multidisciplinar, na qualidade de elementos variáveis;
- b) Participar na elaboração e na avaliação do Relatório Técnico-Pedagógico, Programa Educativo Individual e Plano Individual de Transição, quando estes se apliquem;

- c) Solicitar a revisão do Relatório Técnico-Pedagógico, Programa Educativo Individual e Plano Individual de Transição;
- d) Consultar o processo individual do seu filho ou educando;
- e) Ter acesso a informação adequada e clara relativa ao seu filho ou educando.

3 — Quando, comprovadamente, os pais ou encarregados de educação não exerçam os seus poderes de participação cabe à escola desencadear as medidas apropriadas em função das necessidades educativas identificadas.

CAPÍTULO II

EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Artigo 1.º

Definição da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

1 — A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva, de composição diversificada, constitui um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem, tendo em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo.

3 — A forte evidência dos contributos deste trabalho em equipa, em que todos os elementos têm um objetivo comum e dominam os instrumentos estruturantes da escola, é determinante para o desenvolvimento das suas competências.

Artigo 2.º

Composição da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

1 — A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva é composta por elementos permanentes conhecedores da organização da escola e elementos variáveis nos quais se incluem todos os profissionais que intervêm com o aluno, salientando-se a participação dos pais ou encarregados de educação, cujo envolvimento em tudo o que respeite à educação dos seus filhos ou educandos se consigna como um direito e um dever.

2 — São elementos permanentes da equipa multidisciplinar:

- a) A Diretora Pedagógica da escola ou um docente em representação da Diretora Pedagógica da Escola;
- b) Quatro membros do Conselho Pedagógico, sendo que destes dois têm funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino (Coordenadora da área de Design de Moda, Mobiliário e Madeira e Coordenadora da Área de Animação, Trabalho

e Apoio Social; dois docentes com funções de Orientadores Educativos de Turma;

c) Uma psicóloga (Coordenadora do Serviço de Psicologia e Orientação).

Estes elementos foram designados pelo Diretor Pedagógico da escola, ouvidos os elementos do Conselho Pedagógico.

3 — São elementos variáveis da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva todos os elementos da equipa restrita já acima identificados e os docentes com funções de Orientador/A Educativo/A de Turma, assistentes operacionais, assistentes sociais e outros técnicos que intervêm com o aluno. A Equipa Multidisciplinar poderá ainda incluir outros elementos, dependendo da necessidade e pertinência da sua intervenção.

4 – A Equipa Multidisciplinar permanente e a equipa multidisciplinar variável têm objetivos e funções distintas que determinam o seu funcionamento.

Artigo 3.º

Funcionamento da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

1 — A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva estará em funcionamento no Serviço de Psicologia e Orientação da escola.

2 – Os elementos da Equipa Multidisciplinar permanente e variável desenvolvem a sua atividade em horário a definir anualmente. Este horário deverá contemplar o atendimento direto à comunidade educativa, pais e Encarregados de Educação, bem como as atividades de preparação da ação, elaboração de relatórios e participação em reuniões.

3 – O funcionamento da EMAEI respeita um conjunto de procedimentos de encaminhamento, avaliação e intervenção consonantes com a área de especialidade e funções de cada elemento nomeado em função das necessidades da escola.

4- Para a consecução dos seus objetivos, nomeadamente aconselhamento aos docentes, a EMAEI dispõe de um horário de atendimento direto, a afixar no seu local de funcionamento.

Artigo 4.º

Competências da Coordenadora da Equipa de Apoio à Educação Inclusiva

Cabe à Coordenadora da Equipa Multidisciplinar, de acordo com o número 6 do artigo 12.º do capítulo III:

a) Elaborar e/ou adaptar os modelos de suporte à implementação e monitorização das Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão;

b) Identificar os elementos variáveis da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação

Inclusiva;

- c) Convocar os membros da equipa para as reuniões;
- d) Dirigir os trabalhos da EMAEI;
- e) Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou Encarregados de Educação nos termos do artigo 4.º do capítulo I, consensualizando respostas para as questões que se coloquem;
- f) Representar a equipa no Conselho Pedagógico;
- g) Veicular para o Conselho Pedagógico as propostas da equipa.

Artigo 5.º

Competências da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva Permanente

1 — A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva desempenha um papel fundamental na identificação das necessidades específicas de cada aluno, assim como na implementação e coordenação da implementação das Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão.

2 — Compete à equipa multidisciplinar permanente:

- a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva (formação, informação, ...);
- b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
- c) Acompanhar, monitorizar e avaliar a aplicação de Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão;
- d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- e) Elaborar o Relatório Técnico-Pedagógico (RTP) e, se aplicável, o Programa Educativo Individual (PEI) e o Plano Individual de Transição (PIT) previstos, respetivamente, nos artigos 21.º, 24.º e 25.º do capítulo IV;
- f) Acompanhar o funcionamento do centro de apoio à aprendizagem.

Artigo 6.º

Competências da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva variável

1 — A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva desempenha um papel fundamental na identificação das medidas de suporte mais adequadas a cada aluno, assim como no acompanhamento e monitorização da eficácia da sua aplicação.

2 — Compete à equipa multidisciplinar variável:

- a) Desenvolver procedimentos de diagnose;
- b) Identificar as potencialidades e necessidades de cada aluno;
- c) Propor, na qualidade de OET, as adaptações ao processo de avaliação que cada aluno deve beneficiar;
- d) Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;
- e) Colaborar para o bom funcionamento do centro de apoio à aprendizagem.

Artigo 7.º

Monitorização e Avaliação das Atividades desenvolvidas pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

- 1 - A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva deverá acompanhar e monitorizar a aplicação das Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão.
- 2 - Deverá ainda criar um sistema de autorregulação do próprio trabalho.
- 3- No final de cada ano letivo, deverá elaborar um relatório síntese das atividades desenvolvidas.
- 4 - Deverá ainda monitorizar regularmente o funcionamento do CAA, diligenciando para que este atinja os objetivos, geral e específicos, para o qual foi criado.
- 5 - Deverá definir indicadores destinados a avaliar a eficácia das Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão implementadas.

Artigo 8.º

Reuniões

- 1- A EMAEI restrita reúne ordinariamente uma vez por mês em horário fixo, marcado na componente não letiva dos docentes;
- 2- A EMAEI restrita reúne extraordinariamente quando convocada pela coordenadora, por sua iniciativa ou a requerimento dos membros da equipa e/ou do/a Diretor/a da escola;
- 3- Sempre que a duração da reunião não for suficiente para terminar trabalhos, poderá a coordenadora marcar novo dia para a sua conclusão;
- 4- As reuniões são presididas pela coordenadora da EMAEI, caso esta não possa estar presente, a sua substituição cabe ao docente com mais tempo de serviço;
- 5- A EMAEI alargada reúne pelo menos uma vez por período escolar, podendo ser convocados sempre que tal se verifique necessário, de modo a garantir a concretização das

suas atribuições.

Artigo 9.º

Atas

1- De cada reunião será lavrada a ata que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando a data da reunião, a hora de início, o presidente, o secretário, os membros presentes, os assuntos apreciados e as deliberações tomadas.

2 - As reuniões serão secretariadas rotativamente, por ordem alfabética, pelos membros da EMAEI restrita. Se o elemento a quem pertencer fazer a ata estiver a faltar, será substituído pelo elemento imediatamente a seguir, ficando designado para a elaboração da ata na reunião seguinte.

Artigo 10.º

Quórum

1- A EMAEI só pode reunir, quando esteja presente a maioria legal (50%+1) dos seus membros.

2- Sempre que tal não se verifique, será convocada nova reunião.

Artigo 11.º

Deliberações

1- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes na reunião, salvo casos que, por disposição legal, se exija a maioria absoluta;

2- As votações são tomadas por votação nominal.

CAPÍTULO III

CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM (CAA)

Artigo 1.º

Definição do Centro de Apoio à Aprendizagem

1 — O Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola;

2 — A ação educativa promovida pelo Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) é subsidiária da ação desenvolvida na turma do aluno, convocando a intervenção de todos os agentes educativos.

3 — O Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA), enquanto recurso organizacional, insere-se no

contínuo de respostas educativas disponibilizadas pela escola;

4 – A ação deste centro organiza-se segundo dois eixos: I- Suporte aos docentes responsáveis pelas turmas na definição das respostas educativas a desenvolver com vista à promoção do sucesso educativo de todos os alunos; II- complementaridade, com caráter subsidiário, ao trabalho desenvolvido em sala de aula pelos docentes.

Artigo 2.º

Funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem

1 — O Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) estará em funcionamento nos locais designados pelo/a Diretor/a da Escola, numa lógica de rentabilização dos recursos existentes. No sentido de concretizar a constituição, as funções e abrangência do Centro de Apoio à Aprendizagem, a escola estabelecerá, em sede de Regulamento Interno, entre outros aspetos, no seu quadro de autonomia, o seguinte:

- a) Constituição e coordenação do Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA);
- b) Local e Horário de Funcionamento do CAA;
- c) Recursos humanos e materiais existentes;
- d) Formas de concretizar os seus objetivos específicos
- e) Formas de articulação com os recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola, designadamente no que respeita ao apoio e à avaliação das aprendizagens
- f) Definição de formas de medição do impacto do CAA na inclusão e aprendizagem de todos os alunos.

Artigo 3.º

Competências do Centro de Apoio à Aprendizagem

1 — O Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA), em colaboração com os demais serviços e estruturas da escola, tem como objetivos gerais:

- a) Apoiar a inclusão dos jovens no grupo/turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
- b) Promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino superior e à integração na vida pós-escolar;
- c) Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma.

2 — Constituem objetivos específicos do Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA):

- a) Promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;
- b) Apoiar os docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem;
- c) Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;
- d) Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;
- e) Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;
- f) Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar;
- g) A frequência do CAA por um aluno deverá assumir caráter transitório. O trabalho a desenvolver deverá complementar o trabalho em contexto de sala de aula e promover o desenvolvimento de competências específicas a serem generalizadas para os contextos de vida do aluno.

CAPÍTULO IV

Centros de Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação (CRTIC)

1- Os centros de recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação (CRTIC) constituem uma rede nacional de centros prescritores de produtos de apoio do Ministério da Educação, no âmbito do Sistema de Produtos de Apoio, nos termos definidos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/2011, de 23 de março.

2- A EPV procederá ao pedido de apoio, sempre que necessário, ao CRTIC que procederá à avaliação das necessidades dos alunos para efeitos da atribuição de produtos de apoio de acesso ao currículo.

CAPÍTULO V

Serviço de Psicologia e Orientação (SPO)

1- O Serviço de Psicologia e Orientação da Escola (SPO) é assegurado a tempo inteiro por uma psicóloga.

2- O SPO funciona nos termos definidos no regulamento interno da escola e de acordo com a lei em vigor.

3- O SPO tem um papel central na identificação de necessidades e na inventariação de propostas à educação inclusiva.

CAPÍTULO VI

MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E INCLUSÃO

Artigo 1.º

Objetivos das medidas

- 1 — As medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão têm como finalidade a adequação às necessidades e potencialidades de cada aluno e a garantia das condições da sua realização plena, promovendo a equidade e a igualdade de oportunidades no acesso ao currículo, na frequência e na progressão ao longo da escolaridade obrigatória.
- 2 — Estas medidas são desenvolvidas, tendo em conta os recursos e os serviços de apoio ao funcionamento da escola, pelo que os profissionais do mesmo serão convocados numa lógica de trabalho colaborativo e de corresponsabilização, em função das especificidades dos alunos.
- 3 — A implementação das medidas ocorre em todas as modalidades e percursos de educação e de formação, de modo a garantir que todos os alunos tenham igualdade de oportunidades no acesso e na frequência das diferentes ofertas educativas e formativas da escola.

Artigo 2.º

Níveis das medidas

- 1 — As medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão são organizadas em três níveis de intervenção: universais, seletivas e adicionais.
- 2 — As medidas de diferente nível são mobilizadas, ao longo do percurso escolar do aluno, em função das suas necessidades educativas.
- 3 — A definição de medidas a implementar é efetuada com base em evidências decorrentes da monitorização, da avaliação sistemáticas e da eficácia das medidas na resposta às necessidades do aluno.
- 4 — Na definição das medidas a que se refere o número 1, devem ser envolvidos todos os docentes, ouvidos os pais ou encarregados de educação e outros técnicos que intervêm diretamente com o aluno, podendo ser adotadas em simultâneo medidas de diferentes níveis.

Artigo 3.º

Medidas universais

- 1 — As medidas universais correspondem às respostas educativas que a escola dispõe para

todos os alunos com objetivo de promover a participação e a melhoria das aprendizagens.

2 — Consideram-se medidas universais, entre outras:

- a) A diferenciação pedagógica;
- b) As acomodações curriculares;
- c) O enriquecimento curricular;
- d) A promoção do comportamento pró-social;
- e) A intervenção com foco académico ou comportamental em pequenos grupos;
- f) Apoio Tutorial Preventivo e Temporário.

3 — Entende-se por acomodações curriculares, as medidas de gestão curricular que permitem o acesso ao currículo e às atividades de aprendizagem na sala de aula através da diversificação e da combinação adequada de vários métodos e estratégias de ensino, da utilização de diferentes modalidades e instrumentos de avaliação, da adaptação de materiais e recursos educativos e da remoção de barreiras na organização do espaço e do equipamento, planeadas para responder aos diferentes estilos de aprendizagem de cada aluno, promovendo o sucesso educativo.

4 — As medidas universais são mobilizadas para todos os alunos, incluindo os que necessitam de medidas seletivas ou adicionais, tendo em vista, designadamente, a promoção do desenvolvimento pessoal, interpessoal e de intervenção social.

Artigo 4.º

Medidas seletivas

1 — As medidas seletivas visam colmatar as necessidades de suporte à aprendizagem não supridas pela aplicação de medidas universais.

2 — Consideram-se medidas seletivas:

- a) Os percursos curriculares diferenciados;
- b) As adaptações curriculares não significativas;
- c) O apoio psicopedagógico;
- d) A antecipação e o reforço das aprendizagens;
- e) O apoio tutorial.

3 — Entende-se por adaptações curriculares não significativas, as medidas de gestão curricular que não comprometem as aprendizagens previstas nos documentos curriculares, podendo incluir adaptações ao nível dos objetivos e dos conteúdos, através da alteração na sua priorização ou sequenciação, ou na introdução de objetivos específicos que permitam

atingir os objetivos globais e as aprendizagens essenciais.

4 — O Apoio Tutorial Específico deve ser ativado para os alunos dos Cursos de Educação e Formação (CEF) que ao longo do seu percurso escolar já tiveram duas ou mais retenções e que, no final do primeiro período letivo, tenham duas ou mais negativas. A operacionalização desta medida não implica a elaboração de um Relatório Técnico-Pedagógico, cabendo ao OET a sua implementação.

5 - A monitorização e a avaliação da eficácia da aplicação das medidas seletivas são realizadas pelos responsáveis da sua implementação, de acordo com o definido no Relatório Técnico Pedagógico.

5 — As medidas seletivas são operacionalizadas com os recursos materiais e humanos disponíveis na escola.

7 - Quando a operacionalização das medidas a que se referem os números anteriores implique a utilização de recursos adicionais, o Diretor da escola deve requerer, fundamentadamente, tais recursos ao serviço competente do Ministério da Educação.

Artigo 5.º

Medidas adicionais

1 — As medidas adicionais visam colmatar dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem que exigem recursos especializados de apoio à aprendizagem e à inclusão.

2 — A mobilização das medidas adicionais depende da demonstração da insuficiência das medidas universais e seletivas previstas nos níveis de intervenção de acordo com o definido no artigo 8.º do capítulo II.

3 — A fundamentação da insuficiência, referida no número anterior, deve ser baseada em evidências e constar do Relatório Técnico-Pedagógico (RTP).

4 — Consideram-se medidas adicionais:

- a) A frequência do ano de escolaridade por disciplinas;
- b) As adaptações curriculares significativas;
- c) O Plano Individual de Transição (PIT);
- d) O desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado;
- e) O desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social.

5 — Entende-se como adaptações curriculares significativas, as medidas de gestão curricular que têm impacto nas aprendizagens previstas nos documentos curriculares, requerendo a

introdução de outras aprendizagens substitutivas e estabelecendo objetivos globais ao nível dos conhecimentos a adquirir e das competências a desenvolver, de modo a potenciar a autonomia, o desenvolvimento pessoal e o relacionamento interpessoal.

6 — A aplicação das medidas adicionais que requerem a intervenção de recursos especializados deve convocar a intervenção do docente de Educação Especial enquanto dinamizador, articulador e especialista em diferenciação dos meios e materiais de aprendizagem, sendo, preferencialmente, implementadas em contexto de sala de aula.

7 — Para os alunos a frequentar a escolaridade obrigatória, cujas medidas adicionais de suporte à aprendizagem sejam as adaptações curriculares significativas, o desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado, e o desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social é garantida, no centro de apoio à aprendizagem, uma resposta que complemente o trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos, com vista à sua inclusão.

8 — A monitorização e avaliação da eficácia da aplicação das medidas adicionais são realizadas pelos responsáveis da sua implementação, de acordo com o definido no Relatório Técnico-Pedagógico (RTP).

9 — As medidas adicionais são operacionalizadas com os recursos materiais e humanos disponíveis na escola, privilegiando-se o contexto de sala de aula.

10 — Quando a operacionalização das medidas previstas no número 4 implique a necessidade de mobilização de recursos adicionais, o Diretor da Escola deve requerer, fundamentadamente, tais recursos ao serviço competente do Ministério da Educação.

11 - Atendendo às especificidades da escola, nomeadamente à não existência de professor de educação especial, e ao facto dos cursos ministrados serem de dupla certificação este nível de medidas carece de autorização especial dos órgãos competentes e da mobilização de recursos específicos.

CAPÍTULO VII

DETERMINAÇÃO DA NECESSIDADE DE MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E INCLUSÃO

Artigo 1.º

Processo de identificação da necessidade de medidas²

² Segue em anexo a este regulamento o esquema com os passos a desenvolver e prazos a cumprir.

- 1 — A identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão deve ocorrer o mais precocemente possível e efetua-se por iniciativa dos pais ou encarregados de educação, dos docentes ou de outros técnicos ou serviços que intervêm com a criança ou aluno.
- 2 — A identificação é apresentada à Diretora Pedagógica da Escola, com a explicitação das razões que levam à necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, acompanhada da documentação considerada relevante (doc. EMAEI 01).
- 3 — A documentação a que se refere o número anterior pode integrar um parecer médico, nos casos de problemas de saúde física ou mental, enquadrado nas Necessidades de Saúde Especiais (NSE).
- 4 — Apresentada a identificação de necessidades nos termos dos números anteriores, compete à Diretora Pedagógica da Escola, no prazo de três dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da respetiva apresentação, solicitar à equipa multidisciplinar a elaboração de um Relatório Técnico-Pedagógico (RTP) nos termos do artigo seguinte.
- 5 — Nas situações em que a equipa multidisciplinar conclua que apenas devem ser mobilizadas medidas universais de suporte à aprendizagem e à inclusão, devolve o processo à Diretora Pedagógica, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da respetiva deliberação, com essa indicação.
- 6 — Nos casos previstos no número anterior, a Diretora devolve o processo ao Orientador Educativo de Turma, consoante o caso, para comunicação da decisão aos pais ou encarregados de educação.
- 7 — Ao processo de identificação de necessidades de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão quando realizado por um docente é aplicável o disposto no número 9 do artigo 12.º do capítulo III, isto é, integra a componente não letiva do seu horário de trabalho.

Artigo 2.º

Relatório Técnico-Pedagógico

- 1- O Relatório Técnico-Pedagógico (RTP) é o documento que fundamenta a mobilização de medidas seletivas e/ou adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão.
- 2- Em caso de mudança de escola, o RTP acompanha o aluno.
- 3- O Relatório Técnico-Pedagógico (RTP) contém: a identificação dos fatores que facilitam e que dificultam o progresso e o desenvolvimento das aprendizagens do aluno³,

³ Pressupõe o preenchimento prévio dos doc. EMAEI 02, 03 e 04 pelos diferentes agentes educativos

nomeadamente fatores da escola, do contexto e individuais do aluno; as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão a mobilizar; o modo de operacionalização de cada medida, incluindo objetivos, metas e indicadores de resultados; os responsáveis pela implementação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão; os procedimentos de avaliação da eficácia de cada medida e a articulação com os recursos específicos de apoio à inclusão definidos no artigo 21.º do capítulo IV.

- 4- A Equipa Multidisciplinar deve ouvir os pais ou encarregados de educação durante a elaboração do Relatório Técnico-Pedagógico (RTP).
- 5- Sempre que necessário, a Equipa Multidisciplinar pode solicitar a colaboração de pessoa ou entidade que possa contribuir para o melhor conhecimento do aluno, nomeadamente a equipa de saúde escolar dos ACES/ULS, com o objetivo de construir uma abordagem participada, integrada e eficaz.
- 6- Quando o Relatório Técnico-Pedagógico (RTP) propõe a implementação plurianual de medidas, deve definir momentos intercalares de avaliação da sua eficácia.
- 7- O relatório deve ficar concluído no prazo máximo de trinta dias úteis após a apresentação à Diretora da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, nos termos do número 2 do artigo 20.º do capítulo IV.
- 8- O Relatório Técnico-Pedagógico (RTP) é parte integrante do processo individual do aluno, sem prejuízo da confidencialidade a que está sujeito nos termos da lei.
- 9- A implementação das medidas previstas no Relatório Técnico-Pedagógico (RTP) depende da concordância dos pais ou encarregados de educação.
- 10- O Coordenador da implementação das medidas propostas no Relatório Técnico-Pedagógico (RTP) é o Orientador Educativo de Turma.

Artigo 3.º

Aprovação do Relatório Técnico-Pedagógico

- 1 — O Relatório Técnico-Pedagógico (RTP) é submetido à aprovação dos pais ou encarregados de educação do aluno, a efetivar no prazo de cinco dias úteis após a sua conclusão.
- 2 — Para os efeitos estabelecidos no número anterior, os pais ou encarregados de educação e, sempre que possível, o próprio aluno data e assina o Relatório Técnico-Pedagógico (RTP).
- 3 — No caso do Relatório Técnico-Pedagógico (RTP) não merecer a concordância dos pais ou encarregados de educação, devem estes fazer constar, em anexo ao relatório, os fundamentos da sua discordância.

4 — Obtida a concordância dos pais ou encarregados de educação, o Relatório Técnico-Pedagógico (RTP) é submetido a homologação da Diretora Pedagógica da Escola, ouvido o Conselho Pedagógico.

5 — A Diretora dispõe do prazo de dez dias úteis para homologar o Relatório Técnico-Pedagógico (RTP) e proceder à mobilização das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão nele previsto.

6 — O Relatório Técnico-Pedagógico (RTP) deve ser revisto atempadamente, de modo a garantir que, no início de cada ano letivo, as medidas sejam imediatamente mobilizadas.

Artigo 4.º

Identificação da necessidade de frequência de áreas curriculares específicas⁴

1 — A identificação da necessidade de frequência de áreas curriculares específicas deve ocorrer o mais precocemente possível.

2 — A identificação realiza-se por iniciativa dos pais ou encarregados de educação, dos docentes ou de outros técnicos ou serviços que intervêm com o aluno.

3 — A proposta com a identificação a que se refere o número 1 é apresentada à Diretora da escola, competindo-lhe criar as condições necessárias à oferta da área curricular específica.

4 — Entende-se por áreas curriculares específicas, as que contemplam o treino de visão, o sistema *braille*, a orientação e a mobilidade, as tecnologias específicas de informação e comunicação e as atividades da vida diária.

Artigo 5.º

Programa Educativo Individual (PEI)

1 — O Programa Educativo Individual (PEI), a que se refere o número 6 do artigo 22.º do capítulo IV, contém a identificação e a operacionalização das adaptações curriculares significativas e integra as competências e as aprendizagens a desenvolver pelos alunos, a identificação das estratégias de ensino e das adaptações a efetuar no processo de avaliação.

2 — O Programa Educativo Individual (PEI) integra ainda outras medidas de suporte à inclusão, a definir pela Equipa Multidisciplinar.

3 — O Programa Educativo Individual (PEI) deve conter os seguintes elementos: o total de horas letivas do aluno, de acordo com o respetivo nível de educação ou de ensino; os

⁴ A escola pode não dispor dos recursos humanos especializados e recursos materiais necessários para a operacionalização destas medidas.

produtos de apoio, sempre que sejam adequados e necessários para o acesso e participação no currículo; estratégias para a transição entre ciclos e níveis de educação e ensino, quando aplicável.

4 — Sem prejuízo da avaliação a realizar por cada docente, o Programa Educativo Individual (PEI) é monitorizado e avaliado nos termos previstos no Relatório Técnico-Pedagógico (RTP).

5 — O Programa Educativo Individual (PEI) e o Plano Individual de Intervenção Precoce (PIIP) são complementares, devendo ser garantida a necessária coerência, articulação e comunicação entre ambos.

6 — O Programa Educativo Individual (PEI) e o Plano de Saúde Individual são complementares no caso de crianças com necessidades de saúde especiais, devendo ser garantida a necessária coerência, articulação e comunicação entre ambos.

Artigo 6.º

Plano Individual de Transição (PIT)

1 — Sempre que o aluno tenha um Programa Educativo Individual (PEI) deve este ser complementado por um Plano Individual de Transição (PIT) destinado a promover a transição para a vida pós-escolar e, sempre que possível, para o exercício de uma atividade profissional ou possibilitando o prosseguimento de estudos além da escolaridade obrigatória.

2 — O Plano Individual de Transição (PIT) deve orientar-se pelos princípios da educabilidade universal, da equidade, da inclusão, da flexibilidade e da autodeterminação.

3 — A implementação do Plano Individual de Transição (PIT) inicia-se três anos antes da idade limite da escolaridade obrigatória.

4 — O Plano Individual de Transição (PIT) deve ser datado e assinado por todos os profissionais que participam na sua elaboração, pelos pais ou Encarregados de Educação e, sempre que possível, pelo próprio aluno.

Artigo 7.º

Constituição de grupo ou turma com número inferior ao mínimo legal

1 — A necessidade de constituição de grupo ou turma com número inferior ao mínimo legal deve constar no Relatório Técnico-Pedagógico (RTP), de modo devidamente fundamentado, indicando à Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva as razões pedagógicas que a justificam.

2 — Esta redução está dependente de critérios de cariz pedagógico que justificam a redução

do número de alunos por turma:

- a) O acompanhamento e a permanência dos alunos com medidas adicionais na turma em, pelo menos, 60% do tempo curricular, conforme definidos em legislação própria relativa à constituição de turmas.
- b) As barreiras à aprendizagem e à participação são de tal forma significativas que exigem da parte do professor um acompanhamento continuado, sistemático e de maior impacto em termos da sua duração, frequência e intensidade, no âmbito da concretização das adaptações curriculares não significativas.
- c) São utilizados produtos de apoio de acesso ao currículo que exigem da parte dos professores um acompanhamento e supervisão sistemáticos.

Artigo 8.º

Confidencialidade e proteção dos dados

Toda a informação resultante da intervenção técnica e educativa, designadamente o Relatório Técnico-Pedagógico (RTP), deve constar do Processo Individual do Aluno e está sujeita aos limites constitucionais e legais, designadamente ao disposto na legislação sobre proteção de dados pessoais, no que diz respeito ao acesso e tratamento desses dados e sigilo profissional.

CAPÍTULO VIII

MATRÍCULA, AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM, PROGRESSÃO E CERTIFICAÇÃO

Artigo 1.º

Matrículas

- 1- Os alunos com Programa Educativo Individual têm prioridade na matrícula ou renovação de matrícula na escola de preferência dos pais ou Encarregados de Educação.
- 2- Os alunos apoiados pelos CAA têm prioridade na renovação de matrícula, independentemente da sua área de residência.

Artigo 2.º

Adaptações ao Processo de avaliação e Produtos de Apoio

- 1 — A escola deve assegurar a todos os alunos o direito à participação no processo de avaliação.
- 2 — Constituem adaptações ao processo de avaliação:
 - a) A diversificação dos instrumentos de recolha de informação, tais como, inquéritos,

entrevistas, registos vídeo ou áudio;

b) Os enunciados em formatos acessíveis, nomeadamente em formato digital e com o tipo e tamanho de letra ajustado às necessidades do aluno;

c) Interpretação em LGP

d) A utilização de produtos de apoio;

e) O tempo suplementar para realização da prova;

f) A transcrição das respostas;

g) A leitura de enunciados;

h) A utilização de sala separada;

i) As pausas vigiadas;

j) A utilização de Instrumentos de Apoio à Aplicação de critérios de classificação de provas para alunos com dislexia ou Perturbação Específica da Linguagem, conforme previsto no regulamento das provas de avaliação externa.

k) Não penalização dos erros ortográficos e sintáticos (no caso de alunos com dislexia ou Perturbação Específica da Linguagem);

4 — O acesso aos produtos de apoio constitui um direito dos alunos garantido pela Rede Nacional dos CRTIC.

5 — As adaptações ao processo de avaliação interna são da competência da escola, sem prejuízo da obrigatoriedade de publicitar os resultados dessa avaliação nos momentos definidos pela escola para todos os alunos.

6 — As adaptações ao processo de avaliação externa são da competência da escola, devendo ser fundamentadas, constar do processo do aluno e ser comunicadas ao Júri Nacional de Exames.

6 — As adaptações ao processo de avaliação externa devem constar do processo do aluno.

7 - Compete ao Conselho de Turma a decisão relativa às Adaptações ao Processo de Avaliação a aplicar a cada aluno. Esta decisão deve ser tomada depois de ouvidos os pais e/ou Encarregados de Educação e, sempre que possível, o aluno.

Artigo 3.º

Progressão

1 — A progressão dos alunos abrangidos por medidas universais e seletivas de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos na lei.

2 - A progressão dos alunos abrangidos por medidas adicionais de suporte à aprendizagem e

à inclusão realiza-se nos termos definidos no relatório Técnico-Pedagógico e no Programa Educativo Individual.

3 - Quando o aluno frequenta um percurso educativo de dupla certificação (escolar e profissional) de nível 2 ou 4 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), é obrigatório que cumpram o plano curricular associado ao perfil profissional da qualificação do Catálogo Nacional de Qualificação.

4 - Para os alunos que tenham beneficiado de Adaptações Curriculares significativas, nas ofertas de dupla certificação, devem ser seguidas as qualificações de nível 2 e de nível 4, adaptadas a pessoas com deficiência ou incapacidade definidas no Catálogo Nacional de Qualificações.

Artigo 4.º

Certificação

1 — No final do seu percurso escolar, todos os alunos têm direito à emissão de certificado e diploma de conclusão da escolaridade obrigatória com a identificação do nível de qualificação de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações e do nível que lhe corresponde no Quadro Europeu de Qualificações.

2 — O modelo de certificado previsto nos números anteriores é regulamentado por portaria dos membros do Governo responsáveis pela área da educação e, sempre que aplicável, pela área da Formação Profissional.

CAPÍTULO XIX

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 1.º

Divulgação do presente regulamento

O presente regulamento deverá estar disponível a toda a comunidade educativa, podendo ser consultado pelos docentes no servidor, Drive e pelos não docentes e pais e/ou Encarregados de Educação em formato papel na secretaria da escola quer digitalmente, na pagina web da escola.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor imediatamente após aprovação pela Diretora

Pedagógica da escola, ouvido os elementos do Conselho Pedagógico.

Artigo 3.º

Alterações

O presente regulamento poderá ser alterado por proposta da coordenadora. As alterações a efetuar devem obter uma maioria de dois terços dos membros da EMAEI restrita.

Artigo 4.º

Omissões

Em casos de dúvidas, omissões ou decisões não contempladas neste regulamento, proceder-se-á em conformidade com as normas definidas no Regulamento Interno e de acordo com a legislação em vigor.

Alteração do Regulamento da EMAEI,
Aprovado no Conselho Pedagógico de 02 de novembro de 2023